



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

Recebido
11/04/24
Presidente

Projeto de Lei nº 09/2024

APROVADO

Em, 23/04/2024

Presidente

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB, COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, sobretudo as contidas na Lei Orgânica Municipal, e, ante a necessidade de regulamentar o art. 128 do Estatuto Municipal dos Servidores de São José do Brejo do Cruz-PB, e demais dispositivos acerca da matéria, envia o presente projeto de lei para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a requisitar, ceder ou permutar servidores públicos do quadro efetivo do município de São José do Brejo do Cruz-PB a entidades e/ou órgãos da Administração Direta ou Indireta dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios.

§ 1º. A cessão ou permuta de que trata o caput, se dará por meio de portaria publicada em jornal oficial do município.

§ 2º. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido, e a cessão ou permuta não implicará na ruptura do vínculo funcional do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, garantindo-se os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 2º. Para os efeitos dessa lei, considera-se:

I - Cessão: o ato administrativo que implica o exercício de cargo ou função por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns ou pela transferência de conhecimento técnico;

II - Permuta: o ato recíproco de cessão de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados e dos Municípios;

III - Requisição: o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita ou recebe solicitação de outro órgão ou entidade para o exercício de atribuições, cargo ou função por servidor público; e,

IV - Reembolso: parcela paga pelo cessionário ao cedente relativo ao ônus arcado por este com a cessão do servidor público.

Art. 3º. O servidor público poderá ser cedido:



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz

Av. Fundador Saraiva Leão, 192 – Centro • CEP nº 58.893-000 • CNPJ/MF nº 01.612.692/0001-91

I - mediante requisição, para o exercício de cargo ou função de confiança a outra entidade dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; ou

II - para o desempenho de atribuições, cargo ou função em outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, considerando acordo, ajuste ou convênio entre estes, por motivos de interesse público, necessidade de cooperação técnica, carência de recursos humanos, relevância pública dos serviços, domicílio do servidor público, estado emergencial ou de calamidade pública, a serem avaliados mediante critérios de oportunidade e conveniência entre os órgãos e entidades cedentes e cessionárias.

§ 1º. O ônus da remuneração do servidor cedido nos termos do inciso I será do órgão requisitante, conforme entendimento constante no ordenamento jurídico e nas decisões do TCE-PB.

§ 2º. A cessão disposta no inciso II poderá ser promovida com ou sem ônus para órgão ou entidade cessionária.

§ 3º. A cessão não onerosa só será permitida mediante relevante necessidade e interesse público, estado emergencial ou de calamidade pública, entre órgãos ou entidades do Município de São José do Brejo do Cruz-PB ou consórcio público qual seja membro, ou para órgãos e entidades de Poderes cuja jurisdição seja a mesma comarca na qual está inserida este município.

§ 4º. Em caso de cessão onerosa, deverá o órgão ou entidade cessionária mediante apresentação prévia com discriminação de valores, realizar o reembolso mensal das despesas com a cessão até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento das despesas.

§ 5º. Em todos os casos as cessões dependem de anuência do servidor público.

Art. 4º. O servidor público poderá ser permutado nos mesmos casos indicados no artigo 3º, para cargos e funções com atribuições de mesma natureza ou semelhantes.

Parágrafo único. Em caso de remunerações diferentes entre os servidores permutados, proceder-se-á com o reembolso ou compensação de valores.

Art. 5º. A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

- I - não atendimento do interesse público ou a critério da Administração; ou,
- II - existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor a ser cedido;

Art. 6º. A cessão ou permuta, ocorrerão sem prejuízo dos vencimentos e com anuência do servidor cedido ou permutado mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária.

Art. 7º. O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.



Parágrafo único. No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 8º. A cessão ou permuta, far-se-ão pelo prazo de até 12 (doze) meses, sendo facultada a prorrogação, mediante anuência do servidor e juízo de conveniência e oportunidade a critério dos entes conveniados.

§ 1º. É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário, ou pelo servidor interessado.

§ 2º. O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

Art. 9º. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração ao qual faz parte.

Art. 10. Não poderão ser dados em cessão ou permutados os servidores públicos:

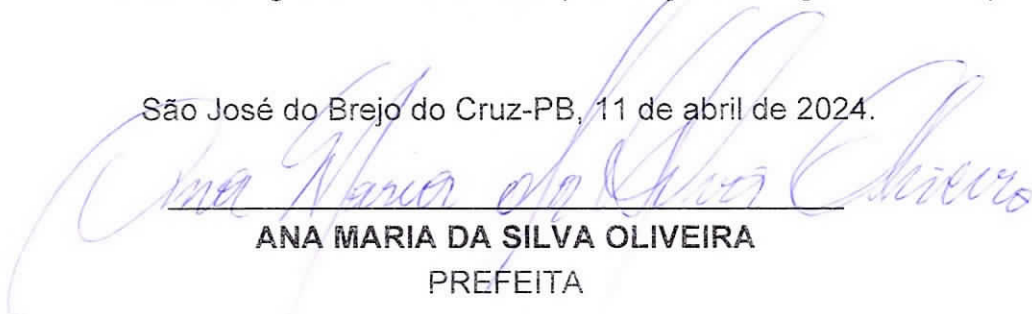
- I - ocupantes de cargos políticos ou em comissão de livre nomeação e exoneração; e,
- II - contratados sob regime administrativo especial com tempo determinado por motivo de excepcional interesse público.

Art. 11. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 12. As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José do Brejo do Cruz-PB, 11 de abril de 2024.


ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca DO PROJETO DE LEI 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

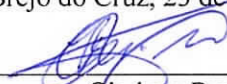
A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Orçamento e Finanças competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os trâmites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos trâmites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos trâmites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.
São José do Brejo do Cruz, 23 de ABRIL 2024.


Gledson Braga de Oliveira
Presidente


Lúcia da Silva Brito dos Santos
Relatora


Joaquim de Oliveira
Membro



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
Rua: Aproniano Martins de Oliveira- S/N
CNPJ – 01.617.684/0001 - 38

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Versam os presentes autos acerca do **PROJETO DE LEI Nº 09/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E PERMUTA FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO BREJO DO CRUZ COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

As peças constantes do processo em análise foram devidamente entregues a todos os vereadores desta Casa Legislativa.

É o relatório. Passo a opinar.

A análise da proposição tem por base o Regimento Interno desta Casa, que outorga à Comissão de Constituição e Justiça competência para opinar sobre os temas que lhe são submetidos em relação a constitucionalidade de todas as matérias a serem analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

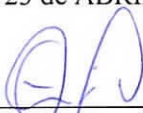
No **mérito**, consideramos regulares todos os procedimentos adotados tanto pela diretoria desta Casa Legislativa, bem como pela Presidência, já que foram seguidos todos os tramites legais, tanto formais, como de garantias constitucionais.

DO VOTO

Ante o exposto, voto pela juridicidade e regimentalidade dos tramites exigidos para votação da matéria e, no mérito, pela legalidade de todos os atos dos tramites realizados para análise e aprovação do Projeto de Lei em análise.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

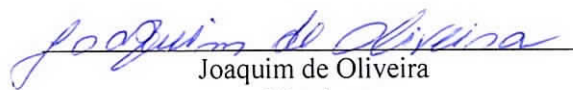
São José do Brejo do Cruz, 23 de ABRIL 2024.



Ronaldo Dantas Saraiva
Presidente



Gledson Braga de Oliveira
Relator



Joaquim de Oliveira
Membro